

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-213
PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
 PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI
2012-0.011.473-2 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP SABESP
DEFERIDO
 TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE E DECLARACAO DEQUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUIDA, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DOCERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRAS PARA A PERMISSIONARIA SABESP-CIADE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SA,CONFORME SOLICITADOEM FLS. 162.
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 ENDEREÇO: .
 PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/SUSL
2017-0.082.172-1 IRMAS DE SAO FRANCISCO DA PROVIDENCIA DE DEUS
DEFERIDO
 CONSIDERANDO MANIFESTACAO DE SUSL DEFIRO CERTIDAO DE DEMOLICAO NOSTERMOS DA LEI 14.141/06 REGULAMENTADA PELO DEC 51.714/10

SAPOPEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 108/PR/SB/GAB/17.
 O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.
RESOLVE:
 1 – AUTORIZAR o Projeto Samba representado por Raul Gonçalves dos Santos RG: 46.288.712-1 e CPF: 414.667.398-43 a utilizar a Praça sem denominação localizada na Rua Manuel Cardoso Passos para Evento de Roda de Samba com público estimado de aproximadamente (200) duzentas pessoas a ser realizado no dia 02 de Dezembro de 2017, das 14h00 às 21h30.
 2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.
 3 – O interessado fica obrigado a:
 a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
 b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
 c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.
 4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

PORTARIA Nº 110/PR/SB/GAB/17.
 O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.
RESOLVE:
 1 – AUTORIZAR a Igreja Deus é Amor representado pelo Pastor Jorge Luiz de Lima RG: 12.338.427-8 e CPF: 038.564.098.66 para utilização da Praça Noemia Campo de Sica- Jardim Sapopemba para Evento Religioso com público estimado de aproximadamente (100) cem pessoas a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2017, das 14h00 às 17h00.
 2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.
 3 – O interessado fica obrigado a:
 a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
 b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
 c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.
 4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

PORTARIA Nº 114/PR/SB/GAB/17.
 O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.
RESOLVE:
 1 – AUTORIZAR a utilização da Praça sem denominação localizada na Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas- Bairro Teotônio Vilela representado pela Dra. Camila da Silva OAB/SP nº 394.248 RG: 41.560.403-5 e CPF: 352.025.788-22 para realização de Culto Religioso nos termos do Artigo 5º inciso VI da Constituição Federal de 1988 com público estimado de aproximadamente (250) duzentas e cinquenta pessoas a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2017, das 10h00 às 15h00.
 2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.
 3 – O interessado fica obrigado a:
 a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
 b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
 c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.
 4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

DESPACHOS DO PREFEITO REGIONAL
Processo SEI 6061.2017/0000624-9
 À Vista dos documentos, justificativas e especificações constantes nos autos; a disponibilidade de recursos, e competências contidas no “caput” e parágrafos 2º e 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 44.279/03 que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02. AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 005/SP-SB/GAB/2016, proceder à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Processo Administrativo SEI nº 6061.2017/0000624-9, para contratação de empresa para aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de blocos de concreto, de vedação, com função estrutural de 14 cm (140 x 190 x 390), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO
Processo SEI 6061.2017/0000220-0
 No uso das atribuições que me são conferidas RETIFICO O DESPACHO referente a prestação de serviço de manutenção do sistema de drenagem de limpeza mecanizada de galerias de águas pluviais para fazer constar que o número do contrato é 05/SP-SB/2014 e não como constou na publicação de 8/11/2017 na página 19 do DOC.
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
6061.2017/0000221-9 -TA-52/PR-SB/2017 – TC 011/SP-SB/2014
Partes Contratantes: PMSP/SMS/PR-SB E MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Objeto do Aditamento: Acréscimo de 01 Equipe para o período de 13/11/2017 a 27/12/2017.
 Data de Assinatura: 09/11/2017

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

CONCESSÃO DE PRAZO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO 2016-0.209.866-9
 Fica concedido prazo de 30 dias para atendimento do comunicado referente ao processo de número 2016-0.209.866-9, a partir da data desta publicação. Prazo concedido nos termos do §2º, Art. 16 do Decreto 49.969/08.
PROCESSO 2003-1.036.154-7
 Concedo único prazo complementar para atendimento do comunicado na íntegra de 30 dias a contar da publicação do presente.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO
Processo: 1996-0.032.864-1
 I – À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.236/86, **HOMOLOGO e DOU EFETIVIDADE a Resolução nº 35/CONPRES/2017**, que tombou a antiga casa sede da fazenda da família Morganti (atual Casa de Cultura Municipal de Itaquera-Raul Seixas), localizada na Rua Murrúrios da Tarde nº 211, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaquera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138.201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis).
 II – Não há delimitação de área envoltória para o presente tombamento.
 III - Fica aberto prazo legal de quinze dias corridos para apresentação de eventual contestação perante o CONPRES.

RETIRATIFICAÇÃO
PORTARIA 159/2017-SMC
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica 5509273, com fundamento no artigo 114, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na competência a mim delegada pelo Decreto Municipal nº 36.018/1996 e demais disposições legais, RETIRATIFICO a Portaria 159/2017-SMC 5443842, publicada no D.O.C. de 17/11/2017, para fazer constar o quanto segue: o horário de uso do referido imóvel será das 20:00 horas do dia 23/11/2017 às 6:00 horas do dia 24/11/2017 e não como constou.

PORTARIA 163/2017-SMC-G
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo administrativo nº 6025.2017/0001495-4
RESOLVE:
 I - Alterar a Portaria 150/2017/SMC-G, que trata da composição de Comissão Especial Unificada para Acompanhamento e Metas dos Contratos nºs 20/2015 –SMC-G e 07/2017-SMC-G firmados com a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A - SPCine, para fins de supervisão e avaliação de resultados, bem como de análise dos relatórios de avaliação e desempenho, para fazer constar sua nova formação, conforme segue:
 Titulares:
 Daniel Roberto Carnecini Oliveira - RF: 847.297-1
 Renan Albino Perondi - RF 808.314-2
 Yuri Gael Soto - RF 845.913-4
 Suplente:
 Paulo Henrique Domingos Pinto - RF 743.074-4
 II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

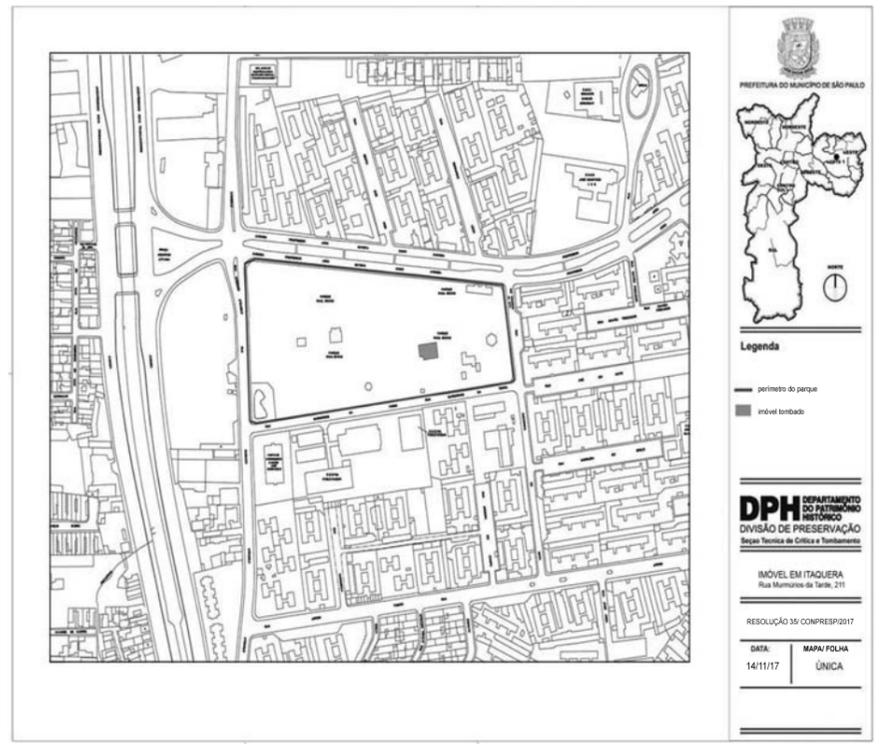
COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA 160/2017-SMC-G
O Coordenador de Centros Culturais e Teatros, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.528/16 e no Decreto nº 57.548/16, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0009859-7 e o parecer da Comissão de Avaliação 5323918, nos termos do item 6.1.1.1.1 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,
RESOLVE
 1. Autorizar a cessão do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró, formulada pela Academia de Ballet Pássaro Azul (CNPJ nº 55.446.041/0001-06), por sua representante legal, Sonia Gloe, inscrita no CPF/MF sob nº 035.206.158-86, para realização do espetáculo de dança de final de ano da escola, no dia 17 de Dezembro de 2017, de acordo com a carta proposta contida no doc 5431382 e parecer da Comissão de Preços Públicos (doc 4696562), pelo pagamento do preço público no valor de R\$ 4.717,00 (quatro mil, setecentos e dezessete reais), mediante a entrega dos bens relacionados na planilha de preços (doc 5324515), com base no item 6.1.1.1.1 das Disposições Gerais do Decreto nº 57.548/2016.
 1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do Teatro.
 2. A cessionária não poderá utilizar o teatro para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.
 3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.
 4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.
 5. Os bens deverão ser entregues previamente à data da cessão do teatro, conforme item 7, das Disposições Gerais do Decreto 57.548/2016.
 6. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros.
 7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES
RESOLUÇÃO Nº 35/CONPRES/2017
 O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **655ª Reunião Ordinária realizada em 30 de outubro de 2017;**
CONSIDERANDO que o imóvel foi casa sede da fazenda da família Morganti, marco do início da ocupação do bairro de Itaquera, e hoje é um dos últimos casarões de fazenda remanescentes na região;
CONSIDERANDO o interesse histórico-cultural de salvar esta obra para transmiti-la como herança às futuras gerações;

CONSIDERANDO o valor simbólico e afetivo do imóvel, reconhecidos pela população local;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1996-0.032.864-1;
RESOLVE:
Artigo 1º - TOMBAR a ANTIGA CASA SEDE DA FAZENDA DA FAMÍLIA MORGANTI (atual Casa de Cultura Municipal de Itaquera - Raul Seixas), localizada na **RUA MURMÚRIOS DA TARDE nº 211**, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaquera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138.201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis).
Artigo 2º - Deverão ser protegidas as volumetrias e características arquitetônicas externas da edificação.
Artigo 3º - Quaisquer projetos que contemplem a instalação de equipamentos, demolição ou acréscimo de área no lote tombado e intervenções diretas nos elementos identificados no artigo 2º deverão ser previamente submetidos à análise do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e à aprovação do CONPRES.
Artigo 4º - Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 8.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017
SEI Nº 6016.2017/0051103-7
DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO, NO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
 - o disposto na Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);
 - o Decreto federal nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
 - a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
 - a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nºs 04/12 e 01/14;
 - a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
 - a Resolução CNE/CEB nº 02/12, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Parecer CNE/CEB nº 05/11;
 - a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;
 - a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
 - o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares, contidas na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13;
 - as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
 - a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;
RESOLVE:
Art. 1º - A matrícula, matrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018, observarão aos dispositivos contidos nesta Portaria.
Art. 2º - As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:
 I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio - as vagas serão oferecidas prioritariamente aos alunos concluintes do Ensino Fundamental da própria Escola, conforme cronograma específico por ela estabelecido.

II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos de Administração, Contabilidade, Comércio e de Prótese Dentária da EMEFM “Professor Derville Allegretti” - para o ano letivo de 2018, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Educacional e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela própria UE.
 § 1º - Ocorrendo vagas remanescentes, as inscrições previstas no inciso I deste artigo, deverão ser efetivadas mediante atuação conjunta com a Diretoria Regional de Educação, observado o período de inscrição de 24/11 a 06/12/2017.
 § 2º - As inscrições para a EMEFM Professor Derville Allegretti e EMEFM Vereador Antônio Sampaio serão realizadas por meio dos seguintes formulários on-line:
 a) EMEFM Professor Derville Allegretti: <https://goo.gl/3M1d5m>
 b) EMEFM Vereador Antônio Sampaio: <https://goo.gl/cPqjSF>
 § 3º - Para as demais Escolas de Ensino Fundamental e Médio as inscrições serão realizadas na Unidade pretendida pelo interessado.
 § 4º - Para os cursos de Educação Profissional os candidatos poderão realizar inscrição em apenas um curso.
 § 5º - No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis para o Ensino Médio e Curso Normal de nível médio e cursos de Educação Profissional, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, a ser realizado no dia 11/12/2017, em local e horário a serem divulgados;
 § 6º - A efetivação e digitação das Matrículas no Sistema Informatizado – EOL deverão ser realizadas até 05/01/2018;
Art. 3º - Os Cursos de Administração, Contabilidade, Comércio e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM “Professor Derville Allegretti”, serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº01/01- DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11 e Parecer CME 368/13, alterado pelo Parecer CME 449/16.
 Parágrafo único- A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade será assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CNE/CEB nº 04/14.
Art. 4º - No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no art. 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:
 I - documento de identidade;
 II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.
 Parágrafo único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.
Art. 5º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.
Art. 6º - Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.
Art. 7º - As matrículas por transferência para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º- O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deverá ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado - EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Compete às Diretorias Regionais de Educação:

I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;

II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam Ensino Médio e Educação Profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10- Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME / COGED / DIDEM.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 7.740, de 24/11/16.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO – IPIRANGA

Processo SEI nº 6016.2017/0050629-7-EMEF BRIGADEIRO FÁRIA LIMA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 5490769 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2017/0050630-0-EMEI DR. CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 5490931 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2017/0050634-3-EMEI SÃO PAULO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 5491035 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2017/0050639-4-EMEI BATISTA CEPELOS - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 5491348 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2017/0050643-2-CEI VICENTINA VELASCO, ASS. SOCIAL - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 5491521 do processo SEI supracitado.

DESPACHO DO SECRETARIO

1998-0.013.675-4 - Aditamento – Contrato de Locação. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho e com fundamento no Decreto Municipal nº 57.580/17, AUTORIZO o aditamento do Contrato de Locação firmado entre esta Pasta e Antônio Alcione Gerent, RG nº 11.566.093 e CPF nº 314.624.647-34, referente ao imóvel situado na Rua Redenção, 52, destinado ao serviço socioassistencial "Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", para alteração do índice de reajuste que passa a ser o índice do centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como para consignar que não será aplicado o índice de reajuste anual previsto nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Republicação por motivos de incorreção no teor dos anexos II e VI publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 09/11/2017 às pág. 22

Processo SEI nº 6016.2017/0050646-7-CEU CEI MENINOS - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 5491796 do processo SEI supracitado.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

1. Por meio da carta de solicitação da Sra. Yasmin Oliveira da Silva DESPACHO processo SEI nº 6019.2017/0001345-9.

2. A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão no campo de futebol de grama sintética do COTP, no dia 23 de novembro de 2017, das 12h às 14h, para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 57.548/2016.

1. Por meio da carta de solicitação do Sr. Sergio Ricardo Rocha de Araujo, DESPACHO processo SEI nº 6019.2017/0001339-4.

2. A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão na quadra de volei do COTP, no dia 26 de novembro de 2017, das 8h30 às 10h30 para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 57.548/2016.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 59 /SMADS.G/2017

O Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, resolve:

Constituir Comissão de Apuração Preliminar, com a finalidade de apurar as ocorrências notificadas no Processo nº 2017-0.145.001-8, integrada pelos seguintes servidores:

Presidente: Adriana Nogueira Sakamoto, RF nº 788.042.1

Membros: Fabiana Aparecida Leonardo de Souza, RF nº 773.858.1

Homero Luis de Freitas, RF nº 793.186.7

A Comissão ora designada procederá a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 61/SMADS.G/2017

O Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, resolve:

Constituir Comissão de Apuração Preliminar, com a finalidade de apurar as ocorrências notificadas no Processo nº 2017-0.168.124-9, integrada pelos seguintes servidores:

Presidente: Maria Christina Mostaço da Mata, RF nº 560.929.1

Membro: André Luiz Ferreira, RF nº 843.273.2

A Comissão ora designada procederá a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ANEXO VI MODELO DE ENCAMINHAMENTO AO SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROPONDO INDEFERIMENTO

(Documento "Nato Digital" interno do SEI tipo "Informação")*

(Utilizar os comandos do teclado (Ctrl+C) para copiar e (Ctrl+V) para colar o texto abaixo na janela do editor de texto do SEI)

SAS / XXXXXXXXXXXX
Senhor(a) Supervisor(a)

Conforme requerimento nº XXXX a/o _____, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, solicita cadastro () recadastro () no sistema do Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

Informamos que durante o procedimento de verificação dos documentos da entidade suprarreferida nos termos do artigo 7º da Portaria nº 58/SMADS/2017 foi constatado:

a) _____

b) _____

Diante do exposto e considerando que a entidade não apresentou os documentos listados acima no decurso do prazo previsto no artigo 15, inciso II, da Portaria nº 58/SMADS/2017 sugerimos o indeferimento.

São Paulo, DIA de MES de ANO.

(*Assinatura eletrônica SEI! do operador do CENTS conforme artigo 49 da Lei Municipal nº 14.141/2006 e artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 55.838/2015)

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE

DESPACHO

I – Nos termos do disposto no artigo 16, Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas, conforme segue:

PROCESSO	NOME	PERIODO	VALOR
6024.2017/0001881-4	Mariana Alves da Mata Ugolini	09.10.2017 a 31.10.2017	R\$ 2.000,00

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF nº 356, de 22 de novembro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competência a servidores municipais.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o princípio da desconcentração administrativa, aplicado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda,

Considerando a necessidade de imprimir racionalidade e eficiência aos procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador da Coordenadoria de Administração – COADM para designar a substituição de servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SEI nº 6017.2017/0043230-2 – SF – Confecção de 4 Banners 80x120cm e 1 Faixa 190x95cm, ambos em lona 4x0 cores, com bastão e barbante, 4 Tripés porta banner em alumínio. Arte a ser fornecida pela contratante. 1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial os sumariados no parecer jurídico que embasam essa autorização, com fundamento artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03 e nos termos do item 1.1.2 letra L da Portaria SF nº 287/07, AUTORIZO a contratação da DANPRINT COMERCIO E SERVIÇO E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº 24.355.951/0001-41, para prestação de serviço para confecção de 4 Banners 80x120cm e 1 Faixa 190x95cm, ambos em lona 4x0 cores, com bastão e barbante (4 Tripés porta banner em alumínio e Arte a ser fornecida pela contratante) valor total de R\$ 474,02 (quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

2. Autorizo ainda empenhar, para tanto, o respectivo valor onerando a dotação nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.3 0.00.00.

3. Indico como fiscal da contratação o servidor Guilherme Campos da Cunha, RF 838.634.0.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 21, de 22 de novembro de 2017.

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 10 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§ 2º O prestador deverá preencher o campo "Discriminação dos Serviços" com a completa discriminação dos serviços agenciados ou intermediados e os respectivos valores repassados a terceiros."(NR)

Art. 2º A partir da data de entrada em vigor desta instrução normativa, ficam revogadas a Portaria SF nº 1.682, de 22 de setembro de 1983, e as Soluções de Consulta emitidas em consonância com a referida portaria, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6017.2017/0042871-2 - Secretaria Municipal da Fazenda - Deliberação acerca da continuidade ou do cancelamento da realização do Teletrabalho no Gabinete da Subsecretaria da Receita Municipal, com base na Portaria SF nº 167, de 01/09/2015.1. À vista das informações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal de que, durante a experiência-piloto de Teletrabalho, as metas de produtividade propostas pelo art. 4º da Portaria SF nº 28, de 3 de fevereiro de 2016, para fins de avaliação do desempenho do Gabinete da Subsecretaria da Receita Municipal, foram plenamente cumpridas, DELIBERO , com fulcro no art. 10 da Portaria SF nº 167, de 1º de setembro de 2015, pela continuidade da realização do Teletrabalho nessa unidade.

SEI 6017.2017/0041940-3 - Secretaria Municipal da Fazenda - Deliberação acerca da continuidade ou do cancelamento da realização do Teletrabalho na Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais – DICLE, com base na Portaria SF nº 167, de 01/09/2015. 1. À vista das infor-

mações prestadas pela Subsecretaria da Receita Municipal de que, durante a experiência-piloto de Teletrabalho, as metas de produtividade propostas pelo art. 4º da Portaria SF nº 210, de 31 de agosto de 2016, para fins de avaliação do desempenho da Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais – DICLE, pertencente ao Departamento de Cadastros - DECAD, foram plenamente cumpridas, DELIBERO , com fulcro no art. 10 da Portaria SF nº 167, de 1º de setembro de 2015, pela continuidade da realização do Teletrabalho nessa unidade.

PORTARIA SF nº 330, de 21 de novembro de 2017. Autoriza, em caráter permanente, o Regime de Teletrabalho na Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança, da Subsecretaria da Receita Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo constante do SEI nº 6017.2017/0039619-5, com base no art. 10 da Portaria SF nº 167, de 1º de setembro de 2015, que deliberou pela continuidade do Regime de Teletrabalho na Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança, da Subsecretaria da Receita Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter permanente, o Regime de Teletrabalho na Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação – DICAR, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPA, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM.

Art. 2º Caberá ao diretor da divisão do servidor solicitante autorizá-lo ao cumprimento do Regime de Teletrabalho para a realização das seguintes atividades:

I – criação e atualização de planilhas e arquivos de acompanhamento das receitas tributárias;

II – levantamento de informações referentes às competências da divisão;

III – desenvolvimento e acompanhamento de sistemas e bancos de dados atinentes às receitas tributárias;

IV – estudos e análises econômicas referentes à arrecadação da receita tributária.

Art. 3º Os servidores da DICAR, participantes do Regime de Teletrabalho, deverão ter produtividade trimestral equivalente a 12.960 (doze mil, novecentos e sessenta) pontos, apurados com base nas tabelas e critérios previstos na Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da meta de produtividade prevista para os servidores que realizam atividade análoga e que cumprem jornada de trabalho interna.

§ 1º Exclusivamente para fins de apuração da meta estabelecida no "caput" deste artigo, se a produção realizada em um trimestre civil ultrapassar a meta de 12.960 (doze mil, novecentos e sessenta) pontos, o excesso de produção apurado poderá compensar as insuficiências verificadas nos trimestres subsequentes, desde que obedecido o disposto no art. 8º-A do Decreto nº 56.132, de 26 de maio de 2015.

§ 2º O cumprimento da meta estabelecida no "caput" deste artigo destina-se exclusivamente à manutenção do servidor no Regime de Teletrabalho e não altera a quantidade de pontos estabelecida no artigo 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, necessária para o recebimento integral da Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 3º O não cumprimento da meta estabelecida no "caput" deste artigo ensejará o desligamento do Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM do Regime de Teletrabalho.

§ 4º Para fins de exame de conformidade de procedimentos, as ocorrências do trabalho cadastradas em sistema eletrônico deverão estar devidamente caracterizadas nos autos do respectivo expediente ou, na ausência deste, registradas e mantidas em acervo físico ou digital para comprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Para fins de avaliação do desempenho da unidade na vigência do Regime de Teletrabalho, a DICAR deverá observar como metas de produtividade a elaboração e encaminhamento ao Subsecretário da SUREM de:

I – relatório mensal com prévias da arrecadação geral;

II - relatório mensal com a análise detalhada da arrecadação do ISS, do IPTU, do ITBI e da arrecadação geral;

III - relatório mensal de inadimplência do IPTU e do ISS relativo à NFS-e;

IV - 10 (dez) relatórios, ao longo do período de 12 (doze) meses, com o comparativo de arrecadação dos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo;

V – 10 (dez) relatórios, ao longo do período de 12 (doze) meses, com análise detalhada da arrecadação da COSIP, ICMS e IPVA.

Art. 5º A DICAR deverá manter diariamente o efetivo mínimo de 03 (três) servidores na unidade.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliação da quantidade de servidores prevista no "caput" deste artigo para atendimento de demandas sazonais, o responsável imediato pela unidade poderá convocar o servidor em Regime de Teletrabalho para comparecimento a mais de um plantão interno de 8 (oito) horas, por semana.

Art. 6º O Diretor do DEPA poderá estabelecer, por ato próprio, metas adicionais para a manutenção do servidor no Regime de Teletrabalho.

Art. 7º Aplicam-se ao Regime de Teletrabalho previsto nesta portaria, as disposições da Portaria SF nº 167, de 1º de setembro de 2015.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de outubro de 2017.

SAS / XXXXXXXX

Senhor(a) Supervisor(a)

Trata o presente de requerimento de inscrição ou recadastro da(o): NOME DA ENTIDADE REQUERENTE, inscrita/o no CNPJ sob nº: XX.XXX.XXX/XXX-XX, no sistema do Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Informamos que a documentação comprobatória apresentada pela entidade foi incluída neste processo eletrônico e está em conformidade com os dados cadastrados no sistema do CENTS, atendendo assim aos critérios estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.830/2011, ao disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 34/SMG/2017 e os listados no artigo 7º da Portaria nº 58/SMADS/2017.

Diante do exposto acima na forma do artigo 7º da Portaria nº 34/SMG/2017 submetemos o presente com proposta de deferimento.

São Paulo, DIA de MES de ANO.

(*Assinatura eletrônica SEI! do operador do CENTS conforme artigo 49 da Lei Municipal nº 14.141/2006 e artigo 8º, inciso I do Decreto nº 55.838/2015)